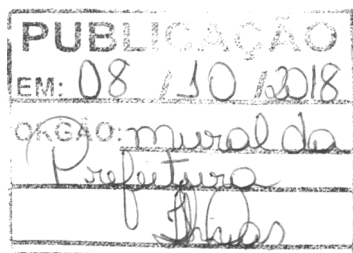




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.191, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.



“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da merenda escolar pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória a publicação do cardápio da merenda escolar pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada com 15 (quinze) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo cardápio diário, com detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais, de acordo com a faixa etária e necessidades específicas, e o nome do (a) nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelo Art. 11 e Art. 12 da Lei Federal nº 11.947/2009.

Art. 3º- Quando ocorrerem mudanças no cardápio, o Poder Executivo deverá divulgar no mesmo prazo do artigo anterior.

Art. 4º- O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I- Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de seus editais, para o fácil acesso de toda comunidade escolar;

II- No Site oficial da Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 02 de outubro de 2018.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal